



**CONTRATO Nº 023/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ E A EMPRESA AUTO POSTO BBC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE MARACANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.880.258/0001-80, com sede na Av. Magalhães Barata nº 21 – Centro, Município de MARACANÃ, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**, brasileiro empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 1877362, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.043.852-53, residente e domiciliado neste município de Maracanã/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO BBC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Av. Geraldo Manso Palmeira, S/N, Bairro Jurunas, Zona Urbana CEP: 68710-000 – Maracanã – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.096.358/0001-44, neste ato representada por **CARLOS JELSON DA COSTA SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF(MF) sob nº 930.759.282-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 546488-3, residente na rua Pedro Lopes de Queiroz, 78, lanetama, cep:687445-270, Castanhal/PA doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:



## TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta é Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Maracanã.

### PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	GASOLINA COMUM	Litros	19.000
02	ÓLEO S 10	Litros	47.000

## TÍTULO II – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A realização dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos desta Prefeitura se dará seguinte endereço da **CONTRATADA**.

## TÍTULO III – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.



**Parágrafo Primeiro.** O objeto do presente contrato no item **combustíveis** do anexo I deste edital, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação.

**CLÁUSULA SEXTA:** Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal.



#### TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

#### TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA.** O objeto do presente contrato no item **combustíveis**, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá fazer reposição no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.



## TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA NONA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo – Planilha de Quantitativos do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maracanã, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Quarto.** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**Parágrafo Quinto.** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.



## TÍTULO VII– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelo fornecimento/serviços dos produtos descritos, o valor do presente contrato será **R\$ 295.230,00** (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta reais) parceladamente a cada mês de consumo, de acordo com a quantidade solicitada e empenhada.

**Parágrafo Primeiro.** Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

## TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, Objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos para o exercício de 2021, consignados nos seguintes orçamentos:

01 – Prefeitura Municipal

04 122 001 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

04 122 0011 2.006 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração

04 123 0017 2.008 – Manutenção da Sec. Mun. De Finanças

04 121 0011 2.028 – Manutenção da Sec. Mun. De Planejamento e Orçamento

13 122 0021 2.047 – Manutenção da Sec. Mun. De Cultura, Desporto e Turismo

15 122 0022 2.053 – Manutenção da Sec. Mun. De Obras Infra-Estrutura e Saneamento

15 452 0022 2.054 – Manutenção de Equipamentos e Maquinas Pesadas

15 452 0022 2.055 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica

26 782 0214 2.057 - Manutenção do Setor de Transporte

20 122 0023 2.060 - Manutenção da Sec. Mun. De Agricultura e Pesca

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



## TÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato se dará por um período de até 90 (noventa) dias.

## TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

## TÍTULO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**Parágrafo Primeiro** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

**Parágrafo Segundo** Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) Transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## TÍTULO XII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito



de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Terceiro.** As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Quarto.** As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### TÍTULO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

## TÍTULO XV – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Maracanã, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Maracanã/PA, 12 de janeiro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**  
**CONTRATANTE**

**AUTO POSTO BBC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**CONTRATADA**